TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Contratação de serviços continuados de locação de máquinas pesadas (retroescavadeira, pá carregadeira e minicarregadeira), com fornecimento de operador habilitado, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus Apensos.

1.1.2 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1.2.1 A contratação será:

☐ **REALIZADA EM ÚNICO ITEM.**

☒ **DIVIDIDA EM ITENS.**

☐ **DIVIDIDA EM ITENS E LOTES**.

☐ **DIVIDIDA EM LOTES**.

☐ **REALIZADA EM LOTE ÚNICO.**

1.1.2.2 A opção assinalada se encontra detalhada no Apenso I deste Termo de Referência.

1.1.3 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021)

☒ **NÃO SE APLICA.**

☐ **EXCLUSIVIDADE DE MARCA/MODELO**

☐ **MARCA/MODELO REFERÊNCIA.**

1.1.4 A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA

☒ **NÃO SE APLICA.**
☐ **SE APLICA.**

1.2 NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 O objeto da contratação possui:

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

☒ **NATUREZA COMUM,** cujos padrões de qualidade e desempenho são facilmente descritos e especificados conforme padrões de mercado.

☐ **NATUREZA ESPECIAL,** pois não se adequa às especificações padrões de mercado.

1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme vedação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 ENQUADRAMENTO, VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 A prestação do serviço será:

☐ **NÃO CONTINUADA OU POR ESCOPO,** destinada as necessidades temporárias, não sendo de caráter permanente para a Administração.

☒ **CONTINUADA,** pois atende a demandas contínuas ou permanentes da Administração.

1.3.2 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.3.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração, conforme facultam os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza contínua do objeto..

1.3.3 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

☐ **HAVERÁ SOMENTE EMISSÃO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO (AFM E/OU EMPENHO.**

☒ **HAVERÁ SOMENTE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO.**

☐ **HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) FORMAL(IS) DE CONTRATO.**

☐ **HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E POSTERIORES INSTRUMENTO(S) SUBSTITUTIVO(S) AO CONTRATO (AFM E/OU EMPENHO).**

1.3.3.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de prestação de serviços continuados de locação máquinas pesadas (retroescavadeira, pá carregadeira e minicarregadeira), com fornecimento de operador habilitado, visto que a necessidade de manutenção de infraestrutura e serviços urbanos é demanda permanente do Município. A locação com

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

operador e manutenção a cargo do contratado assegura a continuidade operacional e racionaliza os custos administrativos do Município.

2.2. Justificativa da Exigência de Disponibilidade Integral, Exclusiva e Prontidão em Pátio:

A exigência de disponibilidade integral e dedicação exclusiva dos equipamentos pesados (Retroescavadeira, Pá Carregadeira e Minicarregadeira) com operador habilitado, custodiados nas dependências da Secretaria Municipal de Obras Públicas, justifica-se tecnicamente pelos seguintes motivos:

I - Caráter Emergencial e Impredicível dos Serviços Urbanos e Viários: Os serviços de manutenção de infraestrutura, drenagem pluvial, contenção de encostas e zeladoria urbana estão sujeitos a eventos climáticos extremos e imprevisíveis (como temporais, alagamentos, deslizamentos de terra, quedas de árvores e obstrução de vias públicas). A disponibilidade exclusiva e a permanência dos maquinários no pátio central garantem resposta operacional imediata e contínua a qualquer hora do dia ou da noite, eliminando o tempo de mobilização/deslocamento externo que ocorreria em locações convencionais sob demanda.

II - Eficiência e Racionalização de Custos (Diluição dos Custos Fixos do Fornecedor): A alocação exclusiva dos ativos e da mão de obra qualificada assegura a capacidade produtiva total à disposição do Município. O estabelecimento da franquia mínima de 176 horas mensais compensa o custo de oportunidade e a retenção do bem, resultando em um valor unitário por hora significativamente inferior ao praticado no mercado para locações horistas avulsas e sob demanda imprevisível.

III - Mitigação do Risco de Desabastecimento e Continuidade dos Serviços Públicos: A contratação por demanda eventual sujeitaria o Município ao risco de indisponibilidade de máquinas pesadas no mercado local em momentos de crise ou em períodos de alta demanda do setor privado (como safra agrícola ou picos da construção civil), além do risco de cobrança de taxas abusivas de mobilização emergencial.

IV - Prontidão da Mão de Obra e Alinhamento Operacional: O fornecimento de operadores habilitados em regime de dedicação exclusiva assegura a padronização na operação dos equipamentos, o acompanhamento rigoroso das rotinas de manutenção preventiva pelo mesmo profissional e a integração total com as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021)

3.1 Conforme descrito nas especificações técnicas detalhadas no Apenso II deste Instrumento, a solução indicada é a prestação de serviços continuados de locação das máquinas pesadas (retroescavadeira, pá carregadeira e minicarregadeira), com fornecimento de operador habilitado e manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada. Devido a demanda dos serviços de limpeza (lotes, praças, canteiros, demolição, destoca de árvores, escavações, movimentação de terra em geral (aterro, terraplanagem), demolição mecanizada e outros), há a necessidade de prestação de serviços continuados de locação das máquinas, em perímetro urbano da cidade e distritos no município de Patos de Minas.

3.2 Além disso, a contratação prevê a locação das máquinas com operador (maquinista habilitado) e manutenção por conta da contratada, o que desonera o erário, pois no custo da hora-veículo tais itens já estarão contemplados.

3.3 Portanto pelo exposto acima a única solução viável encontrada pela equipe de

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

planejamento é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, com fornecimento das máquinas com operador habilitado, para a realização dos mesmos, a fim de atender às demandas do Município

3.4 A execução dos serviços será vinculada à emissão de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Obras Públicas, conforme a **programação de trabalho estabelecida**, respeitando-se a disponibilidade integral e o regime de dedicação exclusiva contratados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A contratação deverá observar os requisitos relacionados nos subitens abaixo listados.

4.1.1 SUSTENTABILIDADE

☒ **NÃO SE APLICAM CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO.**

4.1.2 SUBCONTRATAÇÃO

☒ **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.**

☐ **SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL.**

4.1.3 CONSÓRCIO

☒ **SERÁ VEDADO.**

4.1.4 GARANTIAS

4.1.4.1 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 96-102 da Lei nº 14.133/2021)

4.1.4.1.1 Será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de 1% do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas no instrumento contratual.

4.1.4.1.2 A garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.

4.1.4.1.3 A garantia na modalidade **seguro-garantia** deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da homologação da licitação até no máximo à assinatura do contrato (art. 96, §3° da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

4.1.4.1.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

4.1.4.1.5 Além da exigência da garantia da contratação, a Administração, para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias concernentes aos empregados da contratada, sem prejuízo de outras medidas com esse mesmo objetivo:

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) condicionará o pagamento da contratada à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato;
b) realizará o provisionamento de valores para garantir os pagamentos dos débitos trabalhistas e previdenciários relativos ao contrato, na forma da legislação específica.

4.1.4.2 GARANTIA DO SERVIÇO (Art. 40, §1º, III da Lei nº 14.133/2021)

☒ **NÃO SE APLICA.**

☐ **GARANTIA LEGAL.** Conforme prazos e condições definidos na Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

☐ **GARANTIA CONTRATUAL TÉCNICA, COMPLEMENTAR À GARANTIA LEGAL**

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.1.5 VISTORIA (Art. 63, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021)

☒ **NÃO SE APLICA.**

☐ **VISTORIA OBRIGATÓRIA**

☐ **VISTORIA FACULTATIVA.**

4.1.6 ALTERAÇÃO SUBJETIVA (Art. 11 do Decreto nº 5.401/2023)

☒ **SIM.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

☐ **NÃO.**

4.1.7 PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA (Art. 11 do Decreto nº 5.401/2023)

☐ **SIM.**

☒ **NÃO.** Não será estabelecido o percentual, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal nem federal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.1.8 ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS (Art. 11 do Decreto nº 5.401/2023)

☒ **SIM.** A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta na licitação – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela contratante.

☐ **NÃO.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Arts. 6º, XXIII, 'e' Lei nº 14.133/2021)

5.1 REGIME DE EXECUÇÃO

☐ **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

☒ **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

5.2 PRAZO PARA RETIRADA DO EMPENHO

5.2.1 O fornecedor deverá retirar a nota de empenho no prazo de 3 dias úteis, contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços.

5.2.2 O fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.3 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.3.1 Os serviços serão prestados de forma continuada, com a execução das atividades operacionais ocorrendo em todo o território do Município de Patos de Minas.
I - Jornada Operacional Regular: A prestação dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00 (respeitado o limite legal da jornada de trabalho e o intervalo intrajornada do operador).
II - Disponibilidade Integral e Exclusiva: As máquinas e seus respectivos operadores permanecerão à disposição exclusiva e em regime de prontidão na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ficando vedada a prestação de serviços a terceiros.
III - Convocações Fora do Horário Regular (Sábados, Domingos, Feriados e Período Noturno): A execução de serviços fora da jornada regular ocorrerá para o atendimento de demandas emergenciais ou manutenções urbanas de caráter urgente.
IV - Procedimento de Solicitação Extraordinária: A solicitação de serviços fora do horário regular será formalizada mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) Emergencial/Extraordinária emitida pela Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 2 (duas) horas para casos de emergência (como temporais ou desabamentos) ou 24 (vinte e quatro) horas para atividades previamente agendadas aos finais de semana, enviada ao preposto da Contratada via e-mail ou aplicativo de mensagem oficial pactuado.

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.3.2 O prazo de início de execução do objeto é de até 5 (cinco) dias úteis contados do dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou documento equivalente.

5.3.3 Dada a natureza permanente da necessidade de manutenção e a exigência de disponibilidade exclusiva e ininterrupta, as máquinas (Pá Carregadeira, Retroescavadeira e Minicarregadeira) e seus respectivos operadores deverão **permanecer obrigatoriamente custodiados no pátio da Secretaria Municipal de Obras Públicas**. A saída do equipamento do pátio municipal ocorrerá **exclusivamente mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração** para atendimento das demandas de trabalho, ou mediante **autorização formal para a realização de manutenções preventivas, corretivas, troca de óleos e lubrificantes**, as quais serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Etapa / Atividade	**Horário / Frequência**	**Condição para Saída / Execução**	**Responsável**
Custódia e Permanência em Pátio	Integral (24h/dia, inclusive finais de semana e feriados)	Permanência obrigatória no pátio da Secretaria de Obras Públicas.	CONTRATADA
Jornada Operacional Regular	Segunda a Sexta-feira, das 07h00 às 17h00	Emissão prévia de **Ordem de Serviço (OS)** pela Secretaria.	CONTRATANTE / CONTRATADA
Horas Extras e Atendimentos Eventuais	Sábados, domingos, feriados ou extensões de jornada (conforme necessidade)	Convocação formal via Ordem de Serviço Emergencial/Extraordinária emitida pela Fiscalização (conforme item 5.3.1, IV).	CONTRATANTE / CONTRATADA
Manutenções (Preventiva / Corretiva) e Troca de Óleo	Conforme plano do fabricante ou necessidade técnica	**Autorização prévia e formal da Fiscalização** para saída do pátio.	CONTRATADA

I - **Saída por Ordem de Serviço:** Nenhuma máquina poderá deixar o pátio municipal sem a respectiva Ordem de Serviço (OS) emitida pela Administração.
II - **Saída para Manutenção e Troca de Óleo:** A saída para manutenção preventiva, corretiva ou troca de fluidos/lubrificantes dependerá de autorização expressa da Fiscalização. O tempo de manutenção não poderá exceder os prazos de 24h (preventiva) e 72h (corretiva) sem a devida substituição por equipamento equivalente (com no máximo 14 anos de fabricação).
III - **Disponibilidade Integral:** O não cumprimento do cronograma de permanência ou a ausência sem autorização sujeitará a CONTRATADA às glosas previstas no item 7.1.4.3 e às sanções contratuais

5.3.4 O prestador de serviço se obriga a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.3.5 Todas as despesas relativas à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do futuro contrato correrão por conta exclusiva do prestador de serviço.

5.4 DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

☒ **NÃO SERÁ NECESSÁRIO DISPONIBILIZAR MATERIAIS DE CONSUMO E DE USO DURADOURO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

☐ **SERÁ NECESSÁRIO DISPONIBILIZAR MATERIAIS DE CONSUMO E DE USO DURADOURO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

5.5 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

☒ **NÃO SERÃO NECESSÁRIOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

☐ **SERÃO NECESSÁRIOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

5.6 RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Art. 140, I, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

5.6.1.1 O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante termo detalhado emitido pelo fiscal técnico, relativamente ao cumprimento dos prazos de execução e demais exigências de caráter técnico, devendo ocorrer em até 1(um)dias útil.

5.6.1.1.1 O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do fornecedor com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

5.6.1.1.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá:

a) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos;

b) verificar o efetivo cumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

c) aferir o efetivo cumprimento, pela contratada, quando for o caso, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas ao pagamento de parcelas rescisórias.

5.6.1.1.3 A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do contrato.

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.6.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de preços, devendo ser refeitos no prazo de 1(um) dia útil, a contar da intimação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.6.1.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

5.6.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 140, I, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

5.6.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, em até 2(dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais.

5.6.2.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6.2.3 Caso necessário, o gestor do contrato notificará o fornecedor, para realização das substituições e/ou adequações cabíveis, conforme prazo indicado no item 5.6.1.2.

5.6.2.4 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, dos empregados envolvidos na prestação de serviço contratado.

5.6.3 DEMAIS REGRAMENTOS

5.6.3.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

5.6.3.1.1 A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao fornecedor, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

5.6.3.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

5.6.3.3 O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

5.6.3.4 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica o fornecedor obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, conforme prazo indicado no item 5.6.1.2, cabendo ao Gestor do Contrato somente habilitar para pagamento a(s) parcela(s) recebida(s) em conformidade.

5.6.3.5 O recebimento definitivo do objeto deste instrumento será concretizado depois de adotados, pelo MUNICÍPIO, todos os procedimentos cabíveis em Ato Normativo próprio, no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, do decreto municipal 5401/2023, devendo ocorrer no prazo indicado no item 5.6.2.1.

5.6.3.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

5.6.3.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo MUNICÍPIO não exclui a responsabilidade do fornecedor pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6°, XXIII, 'f', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no decreto Municipal 5401/2023, o MUNICÍPIO designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do futuro contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

6.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do futuro contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

6.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais.

6.2.2 Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso.

6.2.3 Promover a verificação dos serviços já executados.

6.2.4 Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente do MUNICÍPIO, se necessário, parecer de especialistas.

6.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do futuro contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 A fiscalização, pelo MUNICÍPIO, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

6.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MUNICÍPIO, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no futuro contrato.

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.4 O MUNICÍPIO poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

6.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pelo fornecedor, às suas expensas.

6.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do MUNICÍPIO.

6.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

6.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado.

6.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

6.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pelo fornecedor e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

6.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

6.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

6.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.6 Para fins de fiscalização e gestão o MUNICÍPIO poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato;

6.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Município que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

6.7.1 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á da contratada regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dentre outras, as comprovações que seguem relativamente aos empregados envolvidos na prestação do serviço contratado.
6.7.1.1 No primeiro mês da prestação dos serviços:
a) relação dos empregados, contendo nome completo, data de nascimento, cargo ou função, jornada de trabalho, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), dados bancários (Banco, agência e conta corrente);
b) indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, quando for o caso;

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), dos respectivos registros de admissão dos empregados admitidos e de cópias dos contratos, bem como do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
d) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
e) dados da conta corrente da contratada;

6.7.1.1.1 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem anterior deverão ser apresentados ao Contratado.

6.7.1.2 Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços apresentar:
a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
e) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.7.1.3 Até o 15° (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços e sempre que solicitado pelo Contratante:
a) comprovação do controle de jornada;
b) comprovante de quitação do INSS e das parcelas relativas ao FGTS;
c) cópia da folha de pagamento analítica;
d) cópias dos contracheques dos empregados e respectivos recibos de depósitos bancários;
e) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo; e
f) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei, contrato, convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo.

6.7.1.4 No prazo de até 15 (quinze) dias após a extinção ou rescisão do(s) contrato(s) de trabalho:
a) termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria e respectivos comprovantes de quitação das parcelas devidas;
b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e das parcelas relativas ao FGTS, inclusive a multa rescisória de que tratam os §§1° e 2° do art. 18 da Lei n° 8.036, de 1990;
c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS do(s) empregado(s) dispensado(s);
d) comprovação da quitação da multa prevista no §8° do art. 477 da CLT ou outra estabelecida em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, no caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias;
e) comprovação da quitação das férias vencidas, caso não tenham sido fruídas e quitadas até a data da extinção ou rescisão do contrato de trabalho; e
f) exames médicos demissionais do(s) empregado(s) dispensado(s).

6.7.1.5 No prazo de até 15 (quinze) dias após findo o período concessivo, comprovante de fruição e quitação das férias.

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.7.2 A Administração deverá analisar a documentação referida no subitem 6.7.1 e em seus subitens no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dos documentos, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período.

6.7.3 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada poderá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT

6.7.3.1 Não haverá pagamento adicional pelo Contratante à contratada em razão da adoção da medida prevista no subitem 6.7.3.

6.7.4 No caso de entidades, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.7.5 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por cópia, observado os termos da Lei n° 13.726, de 2018.

6.7.6 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) para adoção das providências que lhe compete.

6.7.7 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento de parcelas relativas ao FGTS, inclusive a multa rescisória de que tratam os §§1° e 2° do art. 18 da Lei n° 8.036, de 1990, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar ao Município do Trabalho e ao Conselho Curador do FGTS para adoção das providências que lhes competem.

6.7.8 Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar ao Município do Trabalho para adoção das providências que lhe compete.

6.7.9 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o Contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.7.10 Não havendo comprovação por parte da contratada, até o 15° (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, da quitação das obrigações trabalhistas, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados envolvidos na prestação de serviço contratado.

6.7.10.1 Para realização do pagamento de que trata o subitem 6.7.10, o Contratante poderá utilizar quaisquer créditos da contratada, quer sejam decorrentes do contrato a ser celebrado, de outros contratos administrativos que a contratada possua com o Contratante ou de saldo da conta vinculada aberta para fins de provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, desde que não estejam comprometidos precedentemente com outras

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

obrigações decorrentes da execução do respectivo contrato ou com outras obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.7.10.2 O pagamento direto de que trata o subitem 6.7.10 deverá ser acompanhado de documento que contenha o detalhamento das rubricas relativas aos valores quitados, devidamente assinado pelos respectivos empregados.

6.7.11 Não havendo comprovação por parte da contratada, até o 10° (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços para o recolhimento das parcelas relativas ao FGTS e, até o 23º (vigésimo terceiro) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, para recolhimento das obrigações previdenciárias, o Contratante poderá efetuar o recolhimento dessas obrigações, desde que a contratada emita as guias respectivas e as entregue à Administração no prazo de 20 (vinte) dias, antes dos respectivos vencimentos, para as respectivas quitações.

6.7.11.1 Para realização do recolhimento de que trata o subitem 6.7.11, o Contratante utilizará quaisquer créditos da contratada, quer sejam decorrentes do contrato a ser celebrado, de outros contratos administrativos que a contratada possua com o Contratante ou de saldo da conta vinculada aberta para fins de provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, desde que não estejam comprometidos precedentemente com outras obrigações decorrentes da execução do respectivo contrato ou com outras obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.7.12. Não havendo comprovação por parte da contratada, até o 15° (décimo quinto) dia posterior à extinção ou rescisão do(s) contrato(s) de trabalho, de pagamento das parcelas rescisórias, recolhimento das obrigações previdenciárias e das parcelas relativas ao FGTS rescisório, inclusive a multa de que tratam os §§1° e 2° do art. 18 da Lei n° 8.036, de 1990, o Contratante, poderá efetuar o pagamento dessas obrigações e, na hipótese dos mencionados recolhimentos, desde que a contratada emita as guias respectivas e as entregue à Administração no de 20 (vinte) dias, antes do respectivo vencimento, para a respectiva quitação.

6.7.12.1 Para realização dos pagamento e recolhimentos de que trata o subitem 6.7.12, o Contratante poderá utilizar quaisquer créditos da contratada, quer sejam decorrentes do contrato a ser celebrado, de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Contratante ou de saldo da conta vinculada aberta para fins de provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, desde que não estejam comprometidos precedentemente com outras obrigações decorrentes da execução do respectivo contrato ou com outras obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.7.13 A quitação dos valores indicados nos subitens 6.7.10 a 6.7.12 diretamente pela Administração não caracteriza vínculo empregatício do Contratante com os empregados da contratada nem gera, para aquele, qualquer tipo de responsabilidade relativamente a outros créditos que esses empregados possam ter em face da contratada.

6.7.14 Na hipótese de ocorrência por 3 (três) vezes, durante o prazo de vigência contratual, das situações descritas nos subitens 6.7.10 a 6.7.12, a Administração deverá adotar as providências para extinção do contrato.

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.7.15 O sindicato representante da categoria do trabalhador poderá ser notificado pelo Contratante para, querendo, acompanhar o pagamento das verbas de que tratam os subitens 6.7.10 a 6.7.12.

6.7.16 O descumprimento das obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.17 Para esta contratação a gestão será exercida pela servidora Márcia Maria de Magalhães – mart. 7.174 e a fiscalização será exercida pelo Diretor de Execução de Obras, Romisley Antônio da Silva - mat. 17.108 e pela Diretoria de Saneamento e Serviços Urbanos, Adriella Guimarães Rosa Caixeta – mat. 36.560.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, observando critérios de qualidade, quantidade, prazo, conformidade com as especificações, devendo intervir para requerer ao fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.1.2 O pagamento ao fornecedor será condicionado à execução satisfatória e aceitação dos serviços conforme critérios estabelecidos neste instrumento.

7.1.3 Critério de Medição e Pagamento Mensal (Franquia Fixa e Horas Excedentes):
A medição dos serviços e o respectivo pagamento mensal serão realizados com base na combinação entre a disponibilidade integral garantida e as horas efetivamente trabalhadas, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Franquia Mínima Mensal Garantida: O pagamento fixo correspondente a 176 (cento e setenta e seis) horas mensais por equipamento com operador remunerará a disponibilidade exclusiva e ininterrupta do ativo e da mão de obra colocados à disposição da Administração (inclusive nos períodos de prontidão em pátio), conferindo previsibilidade financeira ao contrato e compensando a vedação de prestação de serviços a terceiros.

II - Horas Efetivamente Trabalhadas dentro da Franquia: Todas as horas de operação regular registradas em horímetro/folha de medição dentro do limite mensal de 176 horas estarão cobertas pelo valor da franquia fixa mensal contratada.

III - Remuneração de Horas Excedentes (Além das 176h): Eventuais horas operadas que ultrapassarem o limite da franquia de 176 horas mensais, bem como as execuções extraordinárias em domingos e feriados devidamente autorizadas por Ordem de Serviço, serão pagas de forma complementar, calculadas proporcionalmente sobre o valor unitário da hora adjudicada acrescido dos adicionais legais e trabalhistas aplicáveis. O valor mensal contratado foi calculado por planilha de composição de custos, na qual já se encontra inserida a parcela equivalente a **8 (oito) horas extras mensais** por equipamento/operador. A remuneração baseia-se na exigência de disponibilidade exclusiva e ininterrupta dos equipamentos com operador habilitado à disposição da Administração.

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.1.4 O pagamento da franquia mensal de 176 (cento e setenta e seis) horas fica estritamente condicionado à plena disponibilidade operacional das máquinas e de seus respectivos operadores.

7.1.4.1. Haverá o abatimento proporcional (glosa) nos pagamentos mensais nas situações de indisponibilidade mecânica por quebra, manutenção não programada excedente ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ausência de operador ou paralisação não autorizada pela Fiscalização.

a) Indisponibilidade mecânica ou manutenção excedente: Quando o equipamento ficar inoperante por quebra ou falha técnica (preventiva/corretiva) e não for reparado ou substituído em até 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.4.2. O cálculo da glosa por hora de indisponibilidade será realizado de forma exata, adotando-se a seguinte fórmula:
Valor da Hora de Glosa= Valor Fixo Mensal do Item / 176 horas
Valor Total a Descontar=Horas Indisponíveis no Mês \ Valor da Hora de Glosa

7.1.4.3. **Glosa por Indisponibilidade do Equipamento:**
Na hipótese de indisponibilidade, paralisação ou ausência do equipamento/operador por motivos imputáveis à CONTRATADA (tais como quebras mecânicas, manutenções não programadas, trocas de óleo não autorizadas ou ausência de operador), sem a devida substituição por máquina equivalente (com no máximo 14 anos de fabricação) no prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas, será efetuada a glosa proporcional no pagamento mensal.
I - O valor do desconto por hora de indisponibilidade será obtido mediante a divisão do valor total fixo mensal contratado (o qual contempla a franquia base e a composição das horas extras estimadas) pelas **176 (cento e setenta e seis) horas** vigentes na franquia mensal, conforme a seguinte fórmula:
Valor da Hora de Glosa = Valor Fixo Mensal do Contrato / 176 horas
II - O montante total a ser descontado na fatura mensal corresponderá à multiplicação do número total de horas em que o equipamento permaneceu indisponível pelo valor da hora de glosa apurado no inciso I:
Valor Total da Glosa = Horas Indisponíveis x Valor da Hora de Glosa
III - O período de indisponibilidade será contado a partir do momento do registro da paralisação em pátio ou da constatação do não cumprimento da Ordem de Serviço emitida.
IV - A aplicação da glosa por indisponibilidade não exclui a eventual aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no Edital, caso o descumprimento ultrapasse os limites tolerados.

7.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será realizado de forma mensal.

7.2.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pelo fornecedor, de Nota Fiscal relativa à execução do serviço e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade do fornecedor, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo MUNICÍPIO;

7.2.3 Os pagamentos serão processados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 7.2.2, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.2.3.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº 14.133/21;

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7.2.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.2.3.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.2.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto contratado.

7.2.5 O MUNICÍPIO realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.2.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pelo fornecedor.

7.2.7 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore,* observado, sempre, o disposto nos itens 7.2.3 e 7.2.3.1.

7.2.7.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao MUNICÍPIO, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Município de Patos de Minas, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.2.8 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.3 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.3.1 A concessão de reajustamento ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do IPCA relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste.

7.3.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas executadas após o prazo de que cuida o item 7.3.1.

7.3.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.3.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do fornecedor quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

7.3.3 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, nas hipóteses do art. 124, II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.3.4 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

7.3.4.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.3.3.

7.3.5 O MUNICÍPIO, no prazo máximo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pelo fornecedor (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei n° 14.133, de 2021);

7.3.6 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do MUNICÍPIO deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.3.7 As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:
I - O preço registrado no contrato não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente contratado, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:
a) Ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
c) O Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;
d) O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao contratado.
§ 3º O preço contratado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
III - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do bem, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos bens, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
IV - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

V- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
VI - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade PREGÃO, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PRREÇO.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo)

A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

8.1.2 Para apresentação da proposta poderá ser utilizado o modelo anexo ao instrumento convocatório. A proposta deverá conter os dados mínimos exigidos, como: valor unitário e total do item.

8.1.2.1 A proposta **deverá indicar** os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

8.1.2.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

> "A contratada deverá observar integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho vigente aplicável aos trabalhadores da construção pesada no Estado de Minas Gerais, celebrada entre o SITICOP-MG e o sindicato patronal correspondente, garantindo o pagamento de salários, benefícios, adicionais e demais encargos trabalhistas previstos para operadores de máquinas pesadas."
>
> O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

8.1.2.3 Em conjunto com a Proposta de Preços, serão exigidas as seguintes documentações*:*

8.1.2.3.1 Documentos auxiliares à análise de proposta:
a) Relação dos equipamentos ofertados, contendo, no mínimo, marca, modelo, ano de fabricação, potência do motor, capacidade operacional e demais características técnicas pertinentes ao objeto licitado;

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) Ficha técnica, catálogo do fabricante ou documento equivalente que comprove o atendimento das especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência;

c) Declaração de disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

8.1.2.3.3 Outro documento relativo ao serviço:
a) Declaração formal da licitante de que os equipamentos disponibilizados para execução contratual encontram-se ou serão disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança;

b) Declaração de que a licitante será responsável pela realização de todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias à plena execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

c) Declaração de que disponibilizará operadores devidamente habilitados e capacitados para a operação dos equipamentos, observando a legislação de trânsito, segurança do trabalho e demais normas aplicáveis;

d) Declaração de que, em caso de indisponibilidade mecânica, quebra ou qualquer intercorrência que impeça a continuidade da execução dos serviços, promoverá a substituição do equipamento por outro de características equivalentes ou superiores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

e) Os equipamentos disponibilizados no início do contrato ou em eventuais substituições deverão possuir idade máxima de até 14 (catorze) anos de fabricação, contados em relação ao ano de execução contratual, devendo permanecer durante toda a vigência em perfeitas condições de operação, conservação, segurança e desempenho.

8.1.3 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte:

[x] **NÃO PODERÃO** se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

[ ] **PODERÃO** se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

8.1.4 Informações relevantes para a elaboração da proposta
8.1.4.1 O licitante deverá observar, além da legislação trabalhista, as normas coletivas que abranjam o local da prestação dos serviços e que estejam vigentes na data designada para início da sessão pública;
8.1.4.1.1 Caso não haja norma coletiva vigente que abranja a localidade da prestação do serviço, o licitante deverá observar os parâmetros da legislação trabalhista.
8.1.4.1.2 O licitante deverá indicar a norma coletiva aplicável às relações de trabalho mantidas com seus empregados que prestarão os serviços relativos ao contrato, a qual deverá estar em conformidade com a sua atividade preponderante, salvo no caso de categorias diferenciadas.
8.1.4.1.3 Inexistindo norma coletiva vigente na época da elaboração da proposta, o licitante deverá indicar a entidade sindical que o representa em conformidade com a sua atividade preponderante.
8.1.4.1.4 Na hipótese de que tratam os subitens 8.1.4.1.2 e 8.1.4.1.3, a Administração poderá solicitar à licitante elementos que respaldem a informação fornecida.

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.1.4.1.5 Ao longo da execução contratual, será exigido da contratada o cumprimento do acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho aplicável às relações de trabalho mantidas com seus empregados que prestarão os serviços relativos ao contrato.
8.1.4.1.6 O licitante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
8.1.4.2 Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelas licitantes que explorem as atividades de limpeza ou conservação ou de vigilância, de forma exclusiva ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação à inclusão no Simples, conforme previsto no art. 17, §1º, c/c art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo observar-se, ainda, no que respeita ao serviço de vigilância, o disposto na Lei nº 7.102, de 1983.
8.1.4.3 Nas licitações destinadas à contratação de serviços que não sejam de limpeza ou conservação e vigilância, a licitante incluída no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.
8.1.4.3.1 Na hipótese do subitem 8.1.4.2, a licitante que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, II, da Lei Complementar no 123, de 2006.
8.1.4.3.2 O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1o, II, da Lei Complementar no 123, de 2006, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

8.2.1.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

8.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

8.2.2.1 **SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.** Para qualificação econômico-financeira é necessário a apresentação de:

☒ Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no caso de Pessoa Jurídica.

☒ Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um); e Endividamento Geral (EG) inferior a 0,90 (zero virgula noventa), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente: ILC = AC/PC, onde ILC ≥ 1,0, onde
ILC = Liquidez Corrente

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral: ILG = (AC + RLP)/(PC + Ex.LP), onde ILG ≥ 1,0, onde
ILG = Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral: IEG = (PC + Ex.LP)/AT, onde IEG ≤ 0,90, onde
IEG = Índice de Endividamento Geral
PC = Passivo Circulante
Ex.LP = Exigível a Longo Prazo
AT= Ativo Total

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

- A empresa apresentará documento, juntado ao balanço, contendo as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos.

- Estes cálculos serão conferidos pelo(a) Contador(a) do Município. Caso os cálculos não sejam apresentados, o(a) Contador(a) do Município reserva-se o direito de efetuar os mesmos.

8.2.2.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), ou superior ou igual a 0,90 (zero vírgula noventa) no índice de Endividamento Geral, será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação**.

8.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

☐ **NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,**

☒ **SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,** conforme critério(s) a seguir elencado(s):

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

O licitante deve apresentar comprovação de aptidão para a execução dos serviços, inclusive de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o–item pertinente, por meio da apresentação de **CERTIDÕES** ou **ATESTADOS**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por documentos regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.3.1 Para fins da demonstração de que trata este subitem, será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativo das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim considerados:

8.2.3.1.2 As certidões ou atestados deverão comprovar, ainda, a execução de serviços com as seguintes características mínimas:

a) Comprovação de que o fornecedor possui experiência mínima de 1 ano na prestação de serviço similar ao do objeto da contratação, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.2.3.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.3.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.3.5. Sempre que, durante o procedimento de contratação, houver necessidade de análise técnica específica relacionada ao objeto, esta será realizada pelo servidor abaixo indicado, que devera possuir conhecimento compatível com a natureza da avaliação : Kalil Samuel Karin Resende, matricula 36.556 - Diretor Administrativo e Pessoal da Secretaria Municipal de Obras Publicas.

8.2.3.6 Compete aos servidores designados, conforme aplicável ao objeto, realizar a análise de prospectos, catálogos, fichas técnicas, especificações, amostras, planilhas, documentos de qualificação ou conformidade técnica, bem como acompanhar testes, demonstrações, provas de conceito e demais avaliações que exijam conhecimento técnico específico.

8.2.3.7 A análise deverá observar os requisitos, especificações e critérios estabelecidos neste Projeto Básico/Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, restringindo-se aos aspectos técnicos relacionados à competência dos servidores designados.

8.2.3.8. O resultado da análise deverá ser formalizado mediante parecer, relatório ou manifestação técnica, devidamente fundamentado, indicando de forma objetiva o atendimento ou não aos requisitos estabelecidos para o objeto, e juntado aos autos do processo.

8.2.3.9 Quando constatado o não atendimento de requisito técnico, a manifestação deverá identificar expressamente a exigência não atendida e apresentar a respectiva fundamentação técnica.

8.2.3.10 Caso seja necessária a substituição de servidor ou a inclusão de profissional com conhecimento técnico específico, a alteração deverá ser formalizada nos autos antes da

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

realização da respectiva análise, preservando-se a identificação e a responsabilidade dos agentes que efetivamente participaram da avaliação.

8.3 DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE (ART. 17, §3º da Lei nº 14.133/2021)

☒ **NÃO SE APLICA.**

□ **DEMONSTRAÇÃO OBRIGATÓRIA DE COMPATIBILIDADE.**

8.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

8.4.1 Na hipótese de a contratação possuir um ou mais itens com valor estimado em até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

[ ] **SERÁ** concedida exclusividade de participação para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas.

[x]**NÃO SERÁ** concedida exclusividade de participação para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas. A exclusão da exclusividade de participação se fundamenta, neste certame, com fulcro no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o valor anual estimado de R$ 996.251,52 supera expressivamente o limite legal de R$ 80.000,00, tornando a restrição de participação prejudicial à ampla competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Ademais, por se tratar de locação de máquinas com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o objeto constitui uma prestação unitária e integrada, cuja divisão em cotas comprometeria severamente a fiscalização, a eficiência administrativa e a execução dos serviços, gerando manifesto prejuízo ao conjunto do objeto licitado, razão pela qual o processo seguirá o rito de Ampla Concorrência.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1.1 O MUNICÍPIO se obriga a:

9.1.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.1.6 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

9.1.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

9.1.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

9.1.1.9 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

9.1.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

9.1.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

9.1.1.10.1 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

9.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.2.1 O fornecedor se obriga a:

9.2.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

9.2.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MUNICÍPIO no prazo de até 24 horas do fato ocorrido, de forma escrita.

9.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.2.1.5 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada do dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

9.2.1.8 Prestar ao MUNICÍPIO, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

9.2.1.9 **Regras para Transporte, Mobilização e Desmobilização dos Equipamentos:**
I - Responsabilidade do Transporte das Máquinas: A mobilização inicial, a desmobilização final e o transporte rodoviário/prancha das máquinas e equipamentos pesados (Retroescavadeira, Pá Carregadeira e Minicarregadeira) entre o pátio central da Secretaria Municipal de Obras Públicas e as frentes de trabalho urbanas e rurais deste Município serão de **responsabilidade exclusiva da Contratante (Município de Patos de Minas)**, sem ônus para a Contratada.
II - Mobilização Inicial**:** A Contratante efetuará o transporte ou autorizará o deslocamento das máquinas até o pátio do Município no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços/Empenho.
III - Transporte por Motivos de Manutenção**:** Caso a máquina precise ser transportada para oficina externa por necessidade de manutenção corretiva cuja responsabilidade seja da Contratada (que ultrapasse a manutenção básica em pátio), as despesas decorrentes desse transporte prancha específico correrão por conta exclusiva da Contratada.
IV - Transporte da Mão de Obra**:** O transporte diário e a locomoção do operador habilitado de sua residência até o local de trabalho ou pátio da Secretaria serão de responsabilidade e ônus exclusivo da Contratada.

9.2.1.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.2.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO;

9.2.1.12 A eventual retenção de tributos pelo MUNICÍPIO não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor.

9.2.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MUNICÍPIO, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

9.2.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

9.2.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MUNICÍPIO, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o MUNICÍPIO;

9.2.1.15.1 Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relativa à execução;

9.2.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

9.2.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MUNICÍPIO, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.2.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

9.2.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.1.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 162 da Lei 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SSC/MGI n.º 217/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou prestar declaração falsa.
b. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
e. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
i. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2010.
j. Der causa à inexecução parcial do contrato.

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

k. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
l. Der causa à inexecução total do contrato.

10.2. O licitante ou o contratado que descumprir, total ou parcialmente, as regras estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo ficará sujeito às seguintes sanções, aplicadas conforme o disposto na Instrução Normativa SSC/MGI Nº 217/2024 e na Lei nº 14.133/2021:

a. Advertência.
b. Multa moratória ou compensatória.
c. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos.
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida.
b. As peculiaridades do caso concreto.
c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de multa, calculada conforme disposto no instrumento convocatório ou nas cláusulas contratuais, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.6. A aplicação das sanções previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

a. Para as sanções de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
b. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será conduzida por comissão designada, que avaliará os fatos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de quinze dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

10.7. Da decisão que aplica as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O custo estimado total da contratação se encontra no **APENSO I** disposta no Instrumento Convocatório.

11.2 As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, bem assim a indicação dos parâmetros utilizados, constam como anexo(s) ao procedimento administrativo de licitação.

11.3 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.3.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.3.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.4. A metodologia adotada para a estimativa de custos baseou-se no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, por ser este o referencial oficial que melhor reflete os custos de insumos e composições de serviços de engenharia e infraestrutura, garantindo transparência, conformidade com os preços de mercado e atendimento aos princípios da economicidade e legalidade.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j' da Lei 14.133/2021)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- 12.01.00.15.451.0010.2.0190.3.3.90.39 - Manutenção e Conservação de Ruas e Avenidas (Ficha 2534); Fontes: 01.0500.0000.0000. e 01.0759-0000-0019.
- 12.01.00.17.512.0010.2.0200.3.3.3.90.39 - Manutenção nas Redes de Drenagem Pluvial e Córregos (Ficha 2659); Fontes: 01.0500.0000.0000.
- 12.01.00.17.512.0010.2.0923 .3.3.90.39 - Limpeza Urbana – Manejo de Resíduos Solidos (Ficha 5587); Fontes: 01.0500.0000.0000.

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

13.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Márcia Maria de Magalhães, Adriella Guimarães Rosa Caixeta, Romisley Antônio da Silva e Kalil Samuel Karin Resende – Secretaria Municipal de Obras Públicas, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Patos de Minas, 28 de outubro de 2026.

Adriella Guimarães Rosa Caixeta – mat. 36.560
Diretora de Saneamento e Serviços Urbanos

Altair José de Abreu - mat. 5.810
Diretor de Execução de Obras Públicas-
Interino

Márcia Maria de Magalhães - mat. 7.174
Gerente de Suprimentos

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
OBRAS PÚBLICAS

APENSO I

Orçamento Estimado (Base CCT 2024/2026 - 184 Horas Mensais - Expurgo de Combustível e Frete)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTD. MÊS	QTD. TOTAL (24M)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL (24M) (R$)
1	76.050	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR (4x4, min 88 HP, caçamba retro min 0,26 m³)	HORA	184h	4.416 h	R$ 26.337,49	R$ 632.099,76
2	76.051	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM OPERADOR (min 197 HP, caçamba min 3,5 m³)	HORA	184h	4.416 h	R$ 38.702,29	R$ 928.854,96
3	76.052	LOCAÇÃO DE MINICARREGADEIRA COM OPERADOR (min 47 HP, capacidade min 646 kg)	HORA	184h	4.416 h	R$ 22.168,05	R$ 532.033,20
TOTAL GERAL DO PROCESSO (24 MESES):						R$ 87.207,83	R$ 2.092.987,92

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

OBRAS PÚBLICAS

APENSO II

ITEM 76.050

DEMONSTRATIVO MENSAL DE CUSTO OPERACIONAL UNITÁRIO DE VEÍCULO
QUADRO 2 - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

%

QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO FIXO

Descrição do Veículo: RETRO ESCAVADEIRA ou Similar
Ano de Fabricação:
Tipo de Combustível: Diesel — SEM COMBUSTÍVEL — Reserva Técnica 0%
Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS - MG
Horas trabalhadas 184 Km
Horário:

ÍNDICE	UNIDADE	PRAZO	UNIDADE	QTDE	ITEM	D E S C R I Ç Ã O	FATOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR (R $)	
					1-	CUSTO FIXO MENSAL				
100,00	%	120,00	mês	*******	1-1	Depreciação	0,0083333	0,00	0,00	0,00%
100,00	%	120,00	mês	*******	1-1.1	Depreciação (Reserva Técnica)	0,0083333	0,00	0,00	0,00%
12,00	%	12,00	mês	*******	1-2	Renumeração do Capital	0,0100000	26.199,76	262,00	0,99%
12,00	%	12,00	mês	*******	1-2.1	Renumeração do Capital (Reserva Técnica)	0,0100000	0,00	0,00	0,00%
1,00	anual	12,00	mês	*******	1-3	Licenciamento	0,0833333	0,00	0,00	0,00%
1,00	anual	12,00	mês	*******	1-4	IPVA	0,0833333	0,00	0,00	0,00%
5,00	% veiculo	12,00	mês	*******	1-5	Seguro do Casco	0,0000000	0,00	0,00	0,00%
					1-6	CUSTO FIXO MENSAL DO VEICULO (1.1 A 1.5)			0,00	
100	%	1,00	mês	*******		% Util. do Veículo	1,0000000		0,00	0,00%
				1,00	1-7	Salário do motorista	1,0000000	2.228,00	2.228,00	8,46%
50,00	% acréscimo	220,00	Horas	0,00	1-7-1	Horas Extras	1,0000000	10,13	0,00	0,00%
0,00	% acréscimo	220,00	Horas	0,00	1-7-3	Adicional de hora Extra	0,7000000	7,09	0,00	0,00%
80,60	% Município	**********	**********	**********	1-7-5	Valor Total de Hora Extra	8,0000000	17,22	137,73	0,52%
1,00	cesta básica	1,00	mês	1,00	1-7-6	Alimentação	1,0000000	0,00	0,00	0,00%
1,00	unidade	6,00	mês	1,00	1-7-7	Uniformes	1,0000000	0,00	0,00	0,00%
1,00	nº dependtes	1,00	mês	1,00	1-7-8	Assistência Médica	1,0000000	0,00	0,00	0,00%
2,00	% Km efetiva	184	Km efetiva	3,68	1-8	Km Improdutivo	0,0200000	0,0000	0,00	0,00%
					1-9	CUSTO FIXO TOTAL (1.6 a 1.8)			2.365,73	8,98%

QUADRO 2 - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ÍNDICE	UNIDADE	ITEM	D E S C R I Ç Ã O	FATOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR (R $)	
		2-1	Custo fixo total (1.9)		0,00	0,00	
0,75	%	2-2	Administração Local	0,0000000		0,00	0,00%
0,50	%	2-3	Administração Geral	0,0000000		0,00	0,00%
**********							
		2-4	SUB-TOTAL 1 (2.1 A 2.3)			0,00	
0,00	%	2-5	Encargos Financeiros	0,0000000	0,00	0,00	0,00%
**********							
**********		2-6	SUB TOTAL 2(2-4 A 2-5)			0,00	
8,00	%	2-7	Lucro pretendido(% 2.6)	0,0800000	0,00	0,00	0,00%
**********							
**********		2-8	SUB TOTAL 3(2-6 A 2-7)			0,00	
7,570	%	A	Impostos	0,0000000		0,00	0,00%
**********							
**********		2-9	PRECO FIXO FINAL 2-8/(1 - A)			0,00	0,00%

ITEM 76.050

DEMONSTRATIVO MENSAL DE CUSTO OPERACIONAL UNITÁRIO DE VEÍCULO
QUADRO 3 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO VARIÁVEL/KM

%

Descrição do Veículo: RETRO ESCAVADEIRA ou Similar
Ano de Fabricação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS - MG
Tipo de Combustível: Diesel
Horas trabalhadas 184 Km
Horário: 08:00 às 00:00 Hs

QTDE	UNIDADE	CONSUMO	UNIDADE	ITEM	D E S C R I Ç Ã O	FATOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR (R $)	
				3-	CUSTO VARIÁVEL / KM			VALOR (R $)	
2,0000	s/ deprec.	1.000.000	Km	3-1	Pecas/manutenção.....	0,0000020	0,00	0,0000	0,00%
10,00	%	**********	**********	3-2	Sal. pess. de oficina.....	0,1000000	0,0000	0,0000	0,00%
6,00	unidades	80.000	Km	3-3	Pneus e camaras e recapagens	0,0000750	0,00	0,0000	0,00%
1,00	litros	4,50	Km	3-4	Combustível.....	0,2222222	0,00	0,0000	0,00%
9,00	litros	7.500	Km	3-5	Oleo de carter.....	0,0012000	0,00	0,0000	0,00%
6,65	litros	30.000	Km	3-6	Oleo de câmbio e diferencial...	0,0002217	0,00	0,0000	0,00%
1,00	unidades	1.000	Km	3-7	Lavagem e graxas.....	0,0010000	0,00	0,0000	0,00%
				3-8	CUSTO VARIÁVEL POR KM (3.1 A 3.7)			0,0000	0,00%

QUADRO 4 - COMPOSIÇÃO DE PRECO / KM

ÍNDICE	UNIDADE	ITEM	DESCRIÇÃO	FATOR	BASE DE CÁLCULO	PRECO/KM	
		4-	PRECO VARIAVEL / KM			VALOR (R $)	
		4-1	Custo Variável total/Km		0,0000	0,0000	
0,75	%	4-2	Administração Local	0,0075000		0,0000	0,00%
0,50	%	4-3	Administração Geral	0,0050000		0,0000	0,00%
**********		4-4	Subtotal 1 (4.1 a 4.3)			0,0000	
0,00	%	4-5	Encargos Financeiros	0,0000000	0,0000	0,0000	0,00%
**********		4-6	Subtotal 2 (4.4 + 4.5)			0,0000	
8,00	%	4-7	Lucro pretendido(% 4.6)	0,0800000	0,0000	0,0000	0,00%
**********		4-8	Subtotal 3 (4.6 + 4.7)			0,0000	
7,57	%	C	Impostos	0,0757000		0,0000	0,00%
**********							
**********		4-9	PREÇO FINAL POR KM 4-8/(1 - C)			0,0000	0,00%

QUADRO 5 - CUSTO UNITÁRIO TOTAL

4-10	Preço Variável Mensal (4.9 x Km Estimada)	0,00	0,00%
4-11	Preço Fixo Unitário Mensal(2-9)	26.337,49	100,00%
4-12	PREÇO UNITÁRIO TOTAL(4-10 + 4-11)	26.337,49	100,00%

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ITEM 76.051

DEMONSTRATIVO MENSAL DE CUSTO OPERACIONAL UNITÁRIO DE VEÍCULO
QUADRO 2 - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO FIXO

Descrição do Veículo: PÁ CARREGADEIRA ou Similar
Ano de Fabricação:
Tipo de Combustível: Diesel SEM COMBUSTÍVEL Reserva Técnica 0%
Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS - MG
Horas trabalhadas 184 Km
Horário:

ÍNDICE	UNIDADE	PRAZO	UNIDADE	QTDE	ITEM	DESCRIÇÃO	FATOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR (R $)	%
					1-	CUSTO FIXO MENSAL				
100,00	%	120,00	mês	*******	1-1	Depreciação	0,0083333	0,00	0,00	0,00%
100,00	%	120,00	mês	*******	1-1.1	Depreciação (Reserva Técnica)	0,0083333	0,00	0,00	0,00%
12,00	%	12,00	mês	*******	1-2	Renumeração do Capital	0,0100000	38.564,56	385,65	1,00%
12,00	%	12,00	mês	*******	1-2.1	Renumeração do Capital (Reserva Técnica)	0,0100000	0,00	0,00	0,00%
1,00	anual	12,00	mês	*******	1-3	Licenciamento	0,0833333	0,00	0,00	0,00%
1,00	anual	12,00	mês	*******	1-4	IPVA	0,0833333	0,00	0,00	0,00%
5,00	% veiculo	12,00	mês	*******	1-5	Seguro do Casco	0,0000000	0,00	0,00	0,00%
					1-6	CUSTO FIXO MENSAL DO VEICULO (1.1 A 1.5)			0,00	
100	%	1,00	mês	*******		% Util. do Veículo	1,0000000		0,00	0,00%
				1,00	1-7	Salário do motorista	1,0000000	2.228,00	2.228,00	5,76%
50,00	% acréscimo	220,00	Horas	0,00	1-7-1	Horas Extras	1,0000000	10,13	0,00	0,00%
0,00	% acréscimo	220,00	Horas	0,00	1-7-3	Adicional de hora Extra	0,7000000	7,09	0,00	0,00%
80,60	% Município	**********	**********	*******	1-7-5	Valor Total de Hora Extra	8,0000000	17,22	137,73	0,36%
1,00	cesta básica	1,00	mês	1,00	1-7-6	Alimentação	1,0000000	0,00	0,00	0,00%
1,00	unidade	6,00	mês	1,00	1-7-7	Uniformes	1,0000000	0,00	0,00	0,00%
1,00	nº dependtes	1,00	mês	1,00	1-7-8	Assistência Médica	1,0000000	0,00	0,00	0,00%
2,00	% Km efetiva	184	Km efetiva	3,68	1-8	Km Improdutivo	0,0200000	0,0000	0,00	0,00%
					1-9	CUSTO FIXO TOTAL (1.6 a 1.8)			2.365,73	6,11%

QUADRO 2 - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ÍNDICE	UNIDADE	ITEM	DESCRIÇÃO	FATOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR (R $)	%
		2-1	Custo fixo total (1.9)		0,00	0,00	
0,75	%	2-2	Administração Local	0,0000000		0,00	0,00%
0,50	%	2-3	Administração Geral	0,0000000		0,00	0,00%
**********							
		2-4	SUB-TOTAL 1 (2.1 A 2.3)			0,00	
0,00	%	2-5	Encargos Financeiros	0,0000000	0,00	0,00	0,00%
**********							
**********		2-6	SUB TOTAL 2(2-4 A 2-5)			0,00	
8,00	%	2-7	Lucro pretendido(% 2.6)	0,0800000	0,00	0,00	0,00%
**********							
**********		2-8	SUB TOTAL 3(2-6 A 2-7)			0,00	
7,570	%	A	Impostos	0,0000000		0,00	0,00%
**********							
**********		2-9	PRECO FIXO FINAL 2-8/(1 - A)			0,00	0,00%

ITEM 76.051

DEMONSTRATIVO MENSAL DE CUSTO OPERACIONAL UNITÁRIO DE VEÍCULO
QUADRO 3 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO VARIÁVEL/KM

Descrição do Veículo: PÁ CARREGADEIRA ou Similar
Ano de Fabricação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS - MG
Tipo de Combustível: Diesel
Horas trabalhadas 184 Km
Horário: 08:00 às 00:00 Hs

QTDE	UNIDADE	CONSUMO	UNIDADE	ITEM	DESCRIÇÃO	FATOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR (R $)	%
				3-	CUSTO VARIÁVEL / KM			VALOR (R $)	
2,0000	s/ deprec.	1.000.000	Km	3-1	Pecas/manutenção.....	0,0000020	0,00	0,0000	0,00%
10,00	%	**********	**********	3-2	Sal. pess. de oficina.....	0,1000000	0,0000	0,0000	0,00%
6,00	unidades	80.000	Km	3-3	Pneus e camaras e recapagens	0,0000750	0,00	0,0000	0,00%
1,00	litros	4,50	Km	3-4	Combustível.....	0,2222222	0,00	0,0000	0,00%
9,00	litros	7.500	Km	3-5	Oleo de carter.....	0,0012000	0,00	0,0000	0,00%
6,65	litros	30.000	Km	3-6	Oleo de câmbio e diferencial...	0,0002217	0,00	0,0000	0,00%
1,00	unidades	1.000	Km	3-7	Lavagem e graxas.....	0,0010000	0,00	0,0000	0,00%
				3-8	CUSTO VARIÁVEL POR KM (3.1 A 3.7)			0,0000	0,00%

QUADRO 4 - COMPOSIÇÃO DE PRECO / KM

ÍNDICE	UNIDADE	ITEM	DESCRIÇÃO	FATOR	BASE DE CÁLCULO	PRECO/KM	%
		4-	PRECO VARIAVEL / KM			VALOR (R $)	
		4-1	Custo Variável total/Km		0,0000	0,0000	
0,75	%	4-2	Administração Local	0,0075000		0,0000	0,00%
0,50	%	4-3	Administração Geral	0,0050000		0,0000	0,00%
**********		4-4	Subtotal 1 (4.1 a 4.3)			0,0000	
0,00	%	4-5	Encargos Financeiros	0,0000000	0,0000	0,0000	0,00%
**********		4-6	Subtotal 2 (4.4 + 4.5)			0,0000	
8,00	%	4-7	Lucro pretendido(% 4.6)	0,0800000	0,0000	0,0000	0,00%
**********		4-8	Subtotal 3 (4.6 + 4.7)			0,0000	
7,57	%	C	Impostos	0,0757000		0,0000	0,00%
**********							
**********		4-9	PREÇO FINAL POR KM 4-8/(1 - C)			0,0000	0,00%

QUADRO 5 - CUSTO UNITÁRIO TOTAL

4-10	Preço Variável Mensal (4.9 x Km Estimada)	0,00	0,00%
4-11	Preço Fixo Unitário Mensal(2-9)	38.702,29	100,00%
4-12	PREÇO UNITÁRIO TOTAL(4-10 + 4-11)	38.702,29	100,00%

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ITEM 76.052

DEMONSTRATIVO MENSAL DE CUSTO OPERACIONAL UNITÁRIO DE VEÍCULO
QUADRO 2 - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

QUADRO 1 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO FIXO

Descrição do Veículo: MINICARREGADEIRA SOBE RODAS ou Similar
Ano de Fabricação:
Tipo de Combustível: Diesel — SEM COMBUSTÍVEL — Reserva Técnica 0%
Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS - MG
Horas trabalhadas 184 Km
Horário:

ÍNDICE	UNIDADE	PRAZO	UNIDADE	QTDE	ITEM	D E S C R I Ç Ã O	FATOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR (R $)	%
					1-	CUSTO FIXO MENSAL				
100,00	%	120,00	mês	*******	1-1	Depreciação	0,0083333	0,00	0,00	0,00%
100,00	%	120,00	mês	*******	1-1.1	Depreciação (Reserva Técnica)	0,0083333	0,00	0,00	0,00%
12,00	%	12,00	mês	*******	1-2	Renumeração do Capital	0,0100000	22.030,32	220,30	0,99%
12,00	%	12,00	mês	*******	1-2.1	Renumeração do Capital (Reserva Técnica)	0,0100000	0,00	0,00	0,00%
1,00	anual	12,00	mês	*******	1-3	Licenciamento	0,0833333	0,00	0,00	0,00%
1,00	anual	12,00	mês	*******	1-4	IPVA	0,0833333	0,00	0,00	0,00%
5,00	% veiculo	12,00	mês	*******	1-5	Seguro do Casco	0,0000000	0,00	0,00	0,00%
					1-6	CUSTO FIXO MENSAL DO VEICULO (1.1 A 1.5)			0,00	
100	%	1,00	mês	*******		% Util. do Veiculo	1,0000000		0,00	0,00%
				1,00	1-7	Salário do motorista	1,0000000	2.228,00	2.228,00	10,05%
50,00	% acréscimo	220,00	Horas	0,00	1-7-1	Horas Extras	1,0000000	10,13	0,00	0,00%
0,00	% acréscimo	220,00	Horas	0,00	1-7-3	Adicional de hora Extra	0,7000000	7,09	0,00	0,00%
80,60	% Município	**********	**********	*******	1-7-5	Valor Total de Hora Extra	8,0000000	17,22	137,73	0,62%
1,00	cesta básica	1,00	mês	1,00	1-7-6	Alimentação	1,0000000	0,00	0,00	0,00%
1,00	unidade	6,00	mês	1,00	1-7-7	Uniformes	1,0000000	0,00	0,00	0,00%
1,00	nº dependtes	1,00	mês	1,00	1-7-8	Assistência Médica	1,0000000	0,00	0,00	0,00%
2,00	% Km efetiva	184	Km efetiva	3,68	1-8	Km Improdutivo	0,0200000	0,0000	0,00	0,00%
					1-9	CUSTO FIXO TOTAL (1.6 a 1.8)			2.365,73	10,67%

QUADRO 2 - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ÍNDICE	UNIDADE	ITEM	D E S C R I Ç Ã O	FATOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR (R $)	%
		2-1	Custo fixo total (1.9)		0,00	0,00	
0,75	%	2-2	Administração Local	0,0000000		0,00	0,00%
0,50	%	2-3	Administração Geral	0,0000000		0,00	0,00%
**********							
		2-4	SUB-TOTAL 1 (2.1 A 2.3)			0,00	
0,00	%	2-5	Encargos Financeiros	0,0000000	0,00	0,00	0,00%
**********							
**********		2-6	SUB TOTAL 2(2-4 A 2-5)			0,00	
8,00	%	2-7	Lucro pretendido(% 2.6)	0,0800000	0,00	0,00	0,00%
**********							
**********		2-8	SUB TOTAL 3(2-6 A 2-7)			0,00	
7,570	%	A	Impostos	0,0000000		0,00	0,00%
**********							
**********		2-9	PRECO FIXO FINAL 2-8/(1 - A)			0,00	0,00%

ITEM 76.052

DEMONSTRATIVO MENSAL DE CUSTO OPERACIONAL UNITÁRIO DE VEÍCULO
QUADRO 3 - COMPOSIÇÃO DE CUSTO VARIÁVEL/KM

Descrição do Veículo: MINICARREGADEIRA SOBE RODAS ou Similar
Ano de Fabricação: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS - MG
Tipo de Combustível: Diesel
Horas trabalhadas 184 Km
Horário: 08:00 às 00:00 Hs

QTDE	UNIDADE	CONSUMO	UNIDADE	ITEM	D E S C R I Ç Ã O	FATOR	BASE DE CÁLCULO	VALOR (R $)	%
				3-	CUSTO VARIÁVEL / KM			VALOR (R $)	
2,0000	s/ deprec.	1.000.000	Km	3-1	Pecas/manutenção.....	0,0000020	0,00	0,0000	0,00%
10,00	%	**********	**********	3-2	Sal. pess. de oficina.....	0,1000000	0,0000	0,0000	0,00%
6,00	unidades	80.000	Km	3-3	Pneus e camaras e recapagens	0,0000750	0,00	0,0000	0,00%
1,00	litros	4,50	Km	3-4	Combustível.....	0,2222222	0,00	0,0000	0,00%
9,00	litros	7.500	Km	3-5	Oleo de carter.....	0,0012000	0,00	0,0000	0,00%
6,65	litros	30.000	Km	3-6	Oleo de câmbio e diferencial...	0,0002217	0,00	0,0000	0,00%
1,00	unidades	1.000	Km	3-7	Lavagem e graxas.....	0,0010000	0,00	0,0000	0,00%
				3-8	CUSTO VARIÁVEL POR KM (3.1 A 3.7)			0,0000	0,00%

QUADRO 4 - COMPOSIÇÃO DE PRECO / KM

ÍNDICE	UNIDADE	ITEM	DESCRIÇÃO	FATOR	BASE DE CÁLCULO	PRECO/KM	%
		4-	PRECO VARIAVEL / KM			VALOR (R $)	
		4-1	Custo Variável total/Km		0,0000	0,0000	
0,75	%	4-2	Administração Local	0,0075000		0,0000	0,00%
0,50	%	4-3	Administração Geral	0,0050000		0,0000	0,00%
**********		4-4	Subtotal 1 (4.1 a 4.3)			0,0000	
0,00	%	4-5	Encargos Financeiros	0,0000000	0,0000	0,0000	0,00%
**********		4-6	Subtotal 2 (4.4 + 4.5)			0,0000	
8,00	%	4-7	Lucro pretendido(% 4.6)	0,0800000	0,0000	0,0000	0,00%
**********		4-8	Subtotal 3 (4.6 + 4.7)			0,0000	
7,57	%	C	Impostos	0,0757000		0,0000	0,00%
**********							
**********		4-9	PREÇO FINAL POR KM 4-8/(1 - C)			0,0000	0,00%

QUADRO 5 - CUSTO UNITÁRIO TOTAL

4-10	Preço Variável Mensal (4.9 x Km Estimada)	0,00	0,00%
4-11	Preço Fixo Unitário Mensal(2-9)	22.168,05	100,00%
4-12	PREÇO UNITÁRIO TOTAL(4-10 + 4-11)	22.168,05	100,00%

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

APENSO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

Regra de Idade Máxima dos Equipamentos e Forma de Aferição:

I - Abrangência do Limite de Idade: O limite de idade máxima de até **14 (catorze) anos de fabricação** aplica-se obrigatoriamente tanto às máquinas e equipamentos disponibilizados no **início da execução contratual** quanto àqueles fornecidos em **caráter de substituição** (seja por motivo de manutenção preventiva, corretiva ou avaria).

II - Marco Temporal / Data de Referência para Aferição: Para fins de verificação do limite de idade máxima de 14 anos, será considerada a diferença entre o **ano corrente de execução do contrato** e o **ano de fabricação do equipamento** constante no seu certificado de registro/documentação oficial do fabricante na assinatura do contrato.

- *Exemplo de Aferição:* Para contratos em execução durante o ano de **2026**, serão aceitos equipamentos com ano de fabricação a partir de **2012** inclusive (2026 - 14 = 2012).

III - Comprovação documental: A comprovação da idade máxima será feita no momento do recebimento provisório/vistoria de cada equipamento (inicial ou substituto), mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), nota fiscal de aquisição ou documento oficial emitido pelo fabricante/revendedor autorizado contendo o ano de fabricação.

A exigência de idade máxima justifica-se pela necessidade de garantir a eficiência operacional, a continuidade dos serviços públicos e a segurança dos operadores e terceiros durante a execução contratual. Equipamentos de linha amarela com tempo de uso superior aos limites estipulados apresentam, historicamente, um desgaste estrutural e mecânico acentuado, o que eleva exponencialmente o índice de quebras, a necessidade de manutenções corretivas frequentes e o tempo de máquina parada, prejudicando o cronograma das atividades da Administração. Ademais, maquinários mais recentes incorporam tecnologias de segurança, ergonomia e menor emissão de poluentes que atendem às normas vigentes, além de assegurarem maior rendimento e menor consumo de combustível. A fixação desses prazos, portanto, ampara-se no princípio da eficiência e do interesse público, buscando um equilíbrio que evite frotas obsoletas e de alto risco operacional, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, já que os limites estabelecidos são amplamente compatíveis com a realidade do mercado de locação de máquinas.

Regras de Manutenção Preventiva, Corretiva e Substituição de Equipamentos:

I - Responsabilidade e Abrangência: A realização de todas as manutenções preventivas e corretivas, fornecimento de peças, acessórios, filtros, lubrificantes e trocas de óleo é de responsabilidade integral e exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para a

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Administração.

II - Prazos de Execução das Manutenções:

a) **Manutenção Preventiva:** Deverá ser agendada e executada em até **24 (vinte e quatro) horas**, mediante autorização prévia e formal da Fiscalização.

b) **Manutenção Corretiva:** Em caso de avaria ou falha técnica, o reparo no local ou em oficina especializada deverá ser concluído no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da notificação/comunicação da parada.

III - Prazo Limite para Substituição do Equipamento (24 Horas): Ultrapassado o prazo limite de **24 (vinte e quatro) horas** da interrupção do serviço por quebra, falha ou manutenção sem a conclusão do conserto, a Contratada fica **obrigatoriamente sujeita a substituir a máquina por outra equivalente ou superior** (com no máximo 14 anos de fabricação e devidamente abastecida de combustível no nível correspondente ao momento da parada).

IV - Aplicação de Glosas por Atraso/Indisponibilidade: O não cumprimento do prazo de substituição de até 24 (vinte e quatro) horas implicará a incidência automática de **glosa proporcional no faturamento mensal** calculada pelo número de horas paradas (Valor Fixo Mensal / 176h), sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

O equipamento substituto deverá dar entrada na prestação dos serviços **devidamente abastecido de combustível**, no mesmo nível em que se encontrava o equipamento original no momento da interrupção/paralisação.

As máquinas locadas, prestarão serviços, **exclusivamente,** para o Município de Patos de Minas.

A Contratante será a responsável **exclusiva pelo fornecimento do combustível** (Óleo Diesel) necessário para a operação das máquinas locadas (Retroescavadeira, Pá Carregadeira e Minicarregadeira), por já possui contrato corporativo de fornecimento de combustível para a frota própria, garantindo assim economicidade por ganho de escala, padronização e controle de qualidade e a transparência e rastreabilidade, permitindo o cruzamento de dados entre as horas efetivamente trabalhadas (registradas no horímetro) e a média de consumo esperada para cada maquinário, inibindo desperdícios.

I - Responsabilidade do Fornecimento: O fornecimento de combustível (Óleo Diesel) será de responsabilidade exclusiva da Contratante (Município de Patos de Minas), realizado por meio do contrato corporativo de abastecimento de frota vigente da Administração.

II - Procedimento de Abastecimento: O abastecimento das máquinas locadas ocorrerá preferencialmente no posto/bomba credenciado indicado pela Prefeitura ou via comboio de abastecimento nas frentes de trabalho, mediante apresentação do equipamento e autorização emitida pela Fiscalização do Contrato.

III - Registro e Medição do Horímetro: Para cada evento de abastecimento, será obrigatório o registro concomitante da **leitura do horímetro do equipamento**, do

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

quantitativo de litros inseridos no tanque e da identificação do operador/máquina.

IV - Controle e Aferição da Média de Consumo (Rastreabilidade): A Fiscalização do Contrato efetuará o cruzamento mensal dos dados entre as **horas efetivamente trabalhadas e registradas no horímetro** (constantes nos relatórios de medição) e a **média horária de consumo esperada (litros/hora)** para cada especificação de maquinário (Retroescavadeira, Pá Carregadeira e Minicarregadeira), conforme os parâmetros técnicos indicados pelos manuais dos fabricantes.

V - Glosa por Consumo Injustificado: Caso seja constatado consumo de combustível desproporcional ou injustificado em relação ao número de horas efetivamente trabalhadas, a Contratada será notificada para prestar esclarecimentos técnicos em até 48 (quarenta e oito) horas. Não sendo comprovada a regularidade técnica, o valor correspondente ao combustível excedente/desperdiçado será glosado e descontado do faturamento mensal do contrato.

O transporte das máquinas, se necessário, será de responsabilidade da **contratante**.

A adoção do critério de pagamento fixo correspondente a 176 (cento e setenta e seis) horas mensais fundamenta-se na exigência de disponibilidade exclusiva e ininterrupta dos equipamentos (Retroescavadeira, Pá Carregadeira e Minicarregadeira) à disposição desta Administração, inclusive aos finais de semana e feriados, pelas razões expostas a seguir:

Caráter Emergencial e Impredicível dos Serviços Urbanos e Viários: Os serviços de manutenção de infraestrutura, drenagem pluvial, contenção de encostas e zeladoria urbana estão sujeitos a eventos climáticos extremos e imprevisíveis (como temporais, alagamentos, deslizamentos de terra, quedas de árvores e obstrução de vias públicas). A disponibilidade exclusiva e a permanência dos maquinários no pátio central garantem resposta operacional imediata e contínua a qualquer hora do dia ou da noite, eliminando o tempo de mobilização/deslocamento externo que ocorreria em locações convencionais sob demanda.

Eficiência e Racionalização de Custos (Diluição dos Custos Fixos do Fornecedor): A alocação exclusiva dos ativos e da mão de obra qualificada assegura a capacidade produtiva total à disposição do Município. O estabelecimento da franquia mínima de 176 horas mensais compensa o custo de oportunidade e a retenção do bem, resultando em um valor unitário por hora significativamente inferior ao praticado no mercado para locações horistas avulsas e sob demanda imprevisível.

Prontidão da Mão de Obra e Alinhamento Operacional: O fornecimento de operadores habilitados em regime de dedicação exclusiva assegura a padronização na operação dos equipamentos, o acompanhamento rigoroso das rotinas de manutenção preventiva pelo mesmo profissional e a integração total com as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Mitigação do Risco de Desabastecimento e Continuidade dos Serviços Públicos: A contratação por demanda eventual sujeitaria o Município ao risco de indisponibilidade de máquinas pesadas no mercado local em momentos de crise ou em

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

períodos de alta demanda do setor privado (como safra agrícola ou picos da construção civil), além do risco de cobrança de taxas abusivas de mobilização emergencial.

As planilhas foram elaboradas de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 aplicável à categoria dos condutores/operadores. O valor fixo mensal foi calculado multiplicando o custo da hora-máquina pela franquia de 176 horas operacionais acrescido de 08 (oito) horas extras mensais estipuladas para cobertura de demandas emergenciais.

1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1.1 RETROESCAVADEIRA (Com Operador Habilitado)

- Tipo: Retroescavadeira sobre rodas, tração 4x4.
- Potência líquida mínima: 88 HP.
- Caçamba da carregadeira: Capacidade mínima de 1,0 m³.
- Caçamba da retro: Capacidade mínima de 0,26 m³.
- Peso operacional mínimo: 6.670 kg.
- Profundidade máxima de escavação: 4,30 metros.
- Ano de fabricação: Máximo 14 (catorze) anos de fabricação.

1.2 PÁ CARREGADEIRA (Com Operador Habilitado)

- Tipo: Pá carregadeira sobre rodas.
- Potência líquida mínima: 197 HP.
- Capacidade da caçamba: Mínima de 3,5 m³.
- Peso operacional mínimo: 10.500 kg.
- Ano de fabricação: Máximo 14 (catorze) anos de fabricação.

1.3 MINICARREGADEIRA (Com Operador Habilitado)

- Tipo: Minicarregadeira sobre rodas.
- Potência líquida mínima: 47 HP.
- Capacidade nominal de operação: Mínimo de 646 kg.
- Ano de fabricação: Máximo 14 (catorze) anos de fabricação.

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

APENSO IV

DECLARAÇÕES

A Empresa ....., portadora do CNPJ n.º..... participante do **PREGÃO Nº /2026** cujo objeto é a _____**,** DECLARA:

* Que possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto, quantidades e especificidades descritas no Termo de Referência e seus apensos, assumindo total responsabilidade pela operacionalização dos serviços, não podendo alegar desconhecimento posterior de informações constantes no instrumento convocatório;

* Que possui **pessoal capacitado**, em quantidade suficiente e disponível para a execução do objeto, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

(Qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos)

1-

2-

3-

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, assino a presente declaração.

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

APENSO V

DECLARAÇÕES DE COMPROMISSOS TÉCNICOS OPERACIONAIS

A Empresa ....., portadora do CNPJ n.º..... participante do **Pregão nº /2026** cujo objeto é a .....**,** DECLARA:

* Que os equipamentos ofertados (retroescavadeira, pá carregadeira e minicarregadeira) encontram-se ou serão disponibilizados na data de início da execução em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança;

* Que assume total responsabilidade pela realização de todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias à plena execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

* Que disponibilizará operadores devidamente habilitados e capacitados para a operação dos equipamentos, garantindo o estrito cumprimento da legislação de trânsito, das normas de segurança do trabalho e demais regulamentações aplicáveis.

* Que, na ocorrência de indisponibilidade mecânica, quebra ou qualquer intercorrência que impeça a continuidade dos serviços, promoverá a substituição do equipamento por

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

outro de características equivalentes ou superiores no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas.**

***** Que todos os equipamentos ofertados e eventuais substitutos respeitam o limite de idade máxima de até 14 (catorze) anos de fabricação (considerando o ano de execução contratual), comprometendo-se a mantê-los em perfeitas condições de operação e desempenho durante toda a vigência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração sob as penas da lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME COMPLETO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E CPF)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto a ser contratado, APROVO o referido documento para que, obrigatoriamente, seja parte integrante do edital.

Marcos José Braga
Secretário Municipal de Obras Públicas

D4Sign 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

43 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 26 de November de 2026, 07:45:20

TERMO DE REFERENCIA Servicos CONTINUOS 1 docx

Código do documento 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e

Assinaturas

Marcos José Braga
marcos.braga@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou



Adriella Guimarães Rosa Caixeta
adriella01@hotmail.com
Assinou



Altair José de Abreu
abreualtair@gmail.com
Assinou

Márcia Maria de Magalhães
comprasinfra@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

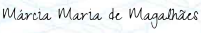

Eventos do documento

25 Nov 2026, 12:02:05
Documento 01a2133a-5f27-748e-ac86-48ac16f8809e **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-11-25T12:02:05-03:00

25 Nov 2026, 12:04:13
Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-11-25T12:04:13-03:00

25 Nov 2026, 12:04:56
MÁRCIA MARIA DE MAGALHÃES **Assinou** (7eca6740-b2b1-4e8c-a5b5-bd4ea7c6ec81) - Email: comprasinfra@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.221.49.243 (131-221-49-243.sempre.tec.br porta: 22100) - Geolocalização: -18.588724372033717 -46.5269484756468 - Documento de identificação informado: 034.434.276-00 - DATE_ATOM: 2026-11-25T12:04:56-03:00

25 Nov 2026, 12:06:37
MARCOS JOSÉ BRAGA **Assinou** - Email: marcos.braga@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.221.48.216 (131-221-48-216.sempre.tec.br porta: 1350) - Documento de identificação informado: 676.198.276-68 - DATE_ATOM: 2026-11-25T12:06:37-03:00

43 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 26 de November de 2026, 07:45:20

25 Nov 2026, 12:30:12
ALTAIR JOSÉ DE ABREU **Assinou** (956fe572-6bd7-4c26-9c70-0ec793e72e36) - Email: abreualtair@gmail.com - IP: 179.84.147.191 (179-84-147-191.user.vivozap.com.br porta: 47270) - Geolocalização: -18.5891409 -46.5264166 - Documento de identificação informado: 527.620.416-00 - DATE_ATOM: 2026-11-25T12:30:12-03:00

26 Nov 2026, 07:39:26
ADRIELLA GUIMARÃES ROSA CAIXETA **Assinou** (2674e44a-0718-41aa-bc95-e9e8e4cb6360) - Email: adriella01@hotmail.com - IP: 131.221.49.243 (131-221-49-243.sempre.tec.br porta: 13384) - Documento de identificação informado: 081.179.076-23 - DATE_ATOM: 2026-11-26T07:39:26-03:00

Hash do documento original
(SHA256):5e55704c68ff4e8258ca55d40d7c862ded24699f101ce1071c8c8735b88a2583
(SHA512):0a7f717880840bfbe754156ea6eaa82e176143f073efed464afb1f5c428dbcf50e024dc1b50d7abcd10a003ea9ee12e3e943d79b360bb6e536b367e74de1c8bf

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.